

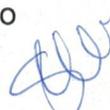
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍDICO SÊNIOR, PORTADORA DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 - DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA HIDRO SERVICOS DE SANEAMENTO & INFRAESTRUTURA- LTDA CNPJ Nº 13.654.742/0003-44, NESTE ATO REPRESENTADO POR PROCURADORA, SRA. EDIANE DE SOUZA DA COSTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ANALISTA DE RH, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 004.096.492-28, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, RESOLVEM POR MEIO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DE DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025/2027, a iniciar sua vigência antecipada a partir de 1º (primeiro) de julho de 2025, em relação a DATA BASE de 1º (primeiro) de setembro de 2025, por este ser o primeiro Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2025 a 31 de agosto de 2027, ou enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo, sendo mantida a data-base da categoria em 1º de setembro de cada ano, impreterivelmente.

Parágrafo Único – As cláusulas econômicas, mais especificamente as Cláusulas: **TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL, QUARTA – DO SALARIO MÍNIMO NORMATIVO E DÉCIMA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, terão validade de 13 (treze) meses, ou seja, de 1º de setembro 2025 a 31 de agosto de 2026 – e serão objeto de negociação entre as partes convenientes na referida data base.




CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da **EMPRESA** ora acordante, representados pelo **SINDAEMA/AM**, no âmbito da base territorial de Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a título de reposição de perdas salariais, a serem aplicadas até agosto de 2025, por este ser o primeiro acordo firmado, mantendo a data base do próximo acordo 1º de setembro de 2025.

Parágrafo único: O reajuste salarial supracitado será pago em duas parcelas iguais e consecutivas, da seguinte forma:

- A primeira parcela de 2,5% (dois e meio por cento) aplicado na folha de pagamento do mês de julho/2025; e
- A segunda parcela de 2,5% (dois e meio por cento) aplicado na folha de pagamento do mês de agosto/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALARIO MÍNIMO NORMATIVO

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo, fica garantido um salário mínimo mensal normativo de **R\$1.754,55** (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único: O salário supracitado chegará ao valor acordado após dois reajustes iguais e consecutivos, da seguinte forma:

- Será aplicado 2,5% sobre o salário base atual de 1.671,99 na folha de jul/2025 e o restante na folha de ago/2025, fechando o salário normativo mínimo de 1.754,55.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** fará a revisão do pagamento de qualquer empregado, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente, com direito ao ressarcimento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da manifestação do empregado.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** não poderá imputar ao empregado prejuízos decorrentes do risco característico da atividade comercial. Comprometendo-se a não efetuar descontos indevidos no contracheque dos empregados e/ou pagamentos avulsos, no que se referem: Celulares, Ferramentas, marteletes, ponteiras, etc. Sendo lícito o desconto de dano causado pelo empregado, desde que, comprovado o dano através do dolo, podendo o sindicato solicitar provas de tais evidências - caso não esteja evidenciado o dolo, a **EMPRESA** fará o ressarcimento do desconto indevido.

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** disponibilizará de capas ante impacto, protetor de tela e Porta celulares impermeáveis – dando condições de proteção para os aparelhos corporativos disponibilizados para trabalho das equipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do salário a todos os empregados, impreterivelmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado, e disponibilizará o contracheque de seus empregados com antecedência de 24h antes da data do pagamento mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** pagará gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário, a todos os seus empregados, em duas parcelas: a primeira até dia 30 de novembro e a segunda parcela até dia 20 de dezembro – de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, 70% (setenta por cento) aos sábados e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados sobre a hora normal.

CLÁUSULA NONA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A **EMPRESA** se compromete a liberar junto a instituição bancária, a formalização de empréstimo consignado, em favor de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá, a partir de 1º de setembro de 2025, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da lei 6.321 e do decreto nº 5 de 14.01.1991, mensalmente, e sem ônus para o empregado, vale alimentação/refeição no valor de **R\$32,00** (trinta e dois reais) por dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) meses.

Parágrafo Segundo – Será garantido ao empregado vale alimentação integral de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**, para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e quando ultrapassarem 02 (duas) horas extraordinárias por dia, bem como, vale alimentação complementar de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para trabalhos extraordinários de até 02 (duas) horas após o expediente normal de trabalho. Os pagamentos destes créditos serão efetuados até 15 dias após a realização do trabalho extraordinário.

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Terceiro – A **EMPRESA** se compromete a conceder vale alimentação integral, sempre que a jornada trabalhada ao sábado for para completar a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo Quarto – A **EMPRESA** disponibilizará os créditos mensais até o primeiro dia do mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE E/OU COMBUSTÍVEL

A **EMPRESA** fornecerá auxílio transporte ou combustível a todos os empregados, para utilização no trecho residência/EMPRESA/residência, através do crédito do Cartão Passafácil – Sinetram e Auxílio Combustível no Cartão VR Multi, para os empregados que se utilizam de veículos próprios para tal deslocamento.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados os dias úteis e trabalhados, de acordo com os respectivos horários estabelecidos pela **EMPRESA** e trechos informados pelos empregados.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** garantirá aos empregados que realizarem trabalhos extraordinários aos sábados, domingos, feriados e folgas, o direito do auxílio correspondente, independentemente das horas trabalhadas, sendo este creditado no respectivo cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO AO EMPREGO.

A **EMPRESA** obriga-se a não efetuar qualquer dispensa do seu quadro efetivo de empregados no período de negociações coletivas de trabalho, ou seja, a contar da primeira assembleia de Aprovação da Pauta de Reivindicações, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta condição os empregados demitidos por justa causa com base no Art. 482 da CLT, os que solicitarem pedidos de desligamento e os empregados em contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A Jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço, sendo 220 horas mensais, sábado, domingo e feriado folgas.

Parágrafo Único – A **EMPRESA**, diante da natureza da atividade, poderá alterar a jornada de trabalho, sempre através de acordo firmado com o **SINDICATO**, e conforme estabelecido nos artigos 67, 71 e 386 da CLT.

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO E MARCAÇÃO DE PONTO.

A **EMPRESA** se responsabiliza em cumprir a legislação vigente (CLT), que estabelece uma tolerância de 10 (dez) minutos antes e após, ao início e término das jornadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** fica obrigada a abonar os registros de ponto, na entrada e saída dos expedientes de trabalho de seus empregados, quando ficar evidente a deficiência dos relógios de ponto, devendo tal problema ser comprovado através de fotos, filmagens e testemunhas por parte de seus empregados, quanto da tentativa frustrada da marcação.

Parágrafo Segundo – Quando houver dúvidas por parte da **EMPRESA**, do comparecimento do empregado no dia de trabalho não registrado, esta efetuará a comprovação através dos registros de suas atividades em campo – Ordens de Serviço e confirmação pelo líder da equipe, sem que o empregado seja penalizado injustamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A **EMPRESA** fornecerá na integração, gratuitamente, a todos os empregados 02 (dois) uniformes, bem como, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI) conforme a necessidade e sempre que exigido pela **EMPRESA**, ou obrigados por lei, comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** fará acompanhamento juntamente com o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, do uso, qualidade e temporalidade dos EPI's e EPC's, ressalvado a troca periódica dos fardamentos, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses para a área operacional, e 06 (seis) em 06 (seis) meses, para as demais áreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E FRESCA

A **EMPRESA** acompanhará o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para todos os trabalhadores presentes no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, o qual deverá ser feito por meio de bebedouros ou dispositivos equivalentes.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Primeiro – Os bebedouros e dispositivos equivalentes devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e higiene, com limpeza regular e adequada, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Segundo – Caso a **EMPRESA** utilize-se de garrações para as equipes de campo, essas deverão ser abastecidas de gelo para que possam garantir a disponibilidade de água fresca durante todo expediente de trabalho, bem como, liberação de copos descartáveis para utilização sem reutilização, conforme disposições legais sobre higiene.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

A **EMPRESA** deve garantir o fornecimento de instalações sanitárias adequadas, seguras, bem como local para refeição de seus empregados, conforme estabelece a NR 18, garantindo condições adequadas de higiene e conforto para todos.

Parágrafo Único – As condições das instalações sanitárias e do local de refeição serão revisadas periodicamente para garantir que atendam às necessidades dos trabalhadores e estejam em conformidade com os padrões de conforto e segurança. Ajustes e melhorias devem ser implementados quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ÁREAS INSALUBRES

O pagamento do adicional de insalubridade será devido, de acordo com a legislação pertinente, tal como preconiza o artigo 195, da CLT, observado o uso do EPI, visando a eliminação ou neutralização do agente insalubre. Está condicionado a sua existência e caracterização no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** manterá os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP's, com base em informações atualizados do LTCAT para os seus empregados.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** manterá o PGR, PCMSO e o LTCAT e/ou novos documentos relacionados à matéria, tal como O.S (Ordem de serviço), Laudo de Insalubridade e Periculosidade conforme legislação vigente, as Cópias digitais desses documentos serão enviadas ao **SINDICATO** anualmente, ou sempre que atualizados, no prazo de até **15 dias úteis** após a emissão.

Parágrafo Terceiro – A **EMPRESA** elaborará e entregará **Ordens de Serviço** específicas por função, contendo: a descrição de atividades, os riscos ocupacionais identificados, medidas de controle, procedimentos em caso de acidentes e orientações de segurança, conforme determina a **NR-01**.

Parágrafo Quarto – A **EMPRESA** compromete-se a cumprir a NR- 18, não permitindo que os empregados executem trabalhos manuais de escavação de vala a céu aberto, com profundidade acima de 1,25m - sem o devido escoramento e vala.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A **EMPRESA** se compromete em realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214 – NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados para CIPA, com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento/base.

Parágrafo Primeiro – Aos membros Eleitos e seus respectivos suplentes, fica assegurada a estabilidade de 01 (um) ano, e mais a carência de 01 (um) ano, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** se compromete a enviar ao **SINDICATO** o calendário anual das reuniões da CIPA, bem como, fornecerá mensalmente ao **SINDICATO**, cópias das Atas das reuniões das CIPA's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), demonstrando transparência em suas reuniões, bem como, fornecendo ao **SINDICATO** a possibilidade de cumprimento de seu dever de fiscalizar as condições de trabalho e segurança de seus representados.

Parágrafo Terceiro – A **EMPRESA** se compromete a elaborar um Plano de treinamento anual, contemplando os treinamentos de reciclagem nas NR'S que integram os serviços da categoria de saneamento, apresentando cópia do referido plano ao **SINDICATO**, que efetuará o acompanhamento de tal obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Visando a prevenção e Combate ao assédio moral, sexual, igualdade, diversidade de genero e a outras formas de violência no âmbito das **EMPRESAS**, o SESMT em conjunto com o Setor de Recursos Humanos providenciarão a inserção de Palestras sob esses temas, no Plano Anual de Treinamento, abrangendo todos níveis hierárquicos, no intuito de coibir tais práticas.

Parágrafo Quinto – A **EMPRESA** fornecerá mensalmente ao **SINDICATO**, cópias das Atas das reuniões das CIPA's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPRESA** concederá a todos os empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus para estes, observada as seguintes coberturas:

- a) Morte por qualquer causa (MQC) – 100% do capital segurado individual;
- b) Morte por acidente (IEA) – adicional de 100% do capital segurado;



- c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – até 100% do capital segurado, conforme grau de perda funcional;
- d) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) – pagamento integral (100%) do capital segurado, mediante comprovação médica;
- e) Diagnóstico definitivo de doenças graves – indenização limitada a R\$ 25.000,00, mediante carência de 6 meses e sobrevivência de 30 dias após o diagnóstico, válida para segurados com até 65 anos no início da cobertura;
- f) Verba Rescisória por Morte – valor adicional de 10% do capital segurado em caso de falecimento do empregado, destinado ao custeio da rescisão contratual.

Parágrafo Único – A apólice contempla Assistência Funeral Familiar, com cobertura de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), válida para o titular, cônjuge e filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATESTADO MÉDICO

O Empregado, quando estiver de licença médica, deverá encaminhar no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, o atestado para o Setor de Recursos Humanos da **EMPRESA**, a fim de homologá-lo.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** se obriga a aceitar o atestado médico justificativo de ausência, emitidos pelo órgão previdenciário e profissionais competentes.

Parágrafo Segundo – O empregado enviara primeiramente o atestado médico via WhatsApp com posterior entrega da via original ao RH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

A **EMPRESA** compromete-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste e acompanhá-lo no atendimento até a chegada de familiar ou responsável pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **EMPRESA** assegurará as suas empregadas, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do nascimento do filho, e aos empregados (pais), licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos.




Parágrafo Primeiro – As empregadas que conceberam filhos(as) com deficiência física, mental ou que sofram de má formação congênita, terão direito a gozar de 180 (cento de oitenta) dias, de licença maternidade.

Parágrafo Segundo – As deficiências dos recém-nascidos em questão, serão comprovadas através de laudo médico, fornecido por instituições médico hospitalares competentes, para prestar tal declaração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA**, diante da importância que envolve o assunto, manterá o **SINDICATO** informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e para isso, enviará cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e Laudo de Avaliação de Acidentes, mensalmente.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo acidente de trabalho, o **SINDICADO** deverá ser comunicado imediatamente.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** praticará política de segurança do trabalho, visando a garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda segurança a seus empregados e ao patrimônio da **EMPRESA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO QUADRO DE AVISO

Será permitido ao **SINDICATO** utilizar o quadro de aviso da **EMPRESA**, para divulgação de matérias de interesse da categoria, sendo vedado a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações da **EMPRESA** e nos locais de trabalho da categoria, para contato com estes – sempre no início ou término de expediente e no horário do almoço, buscando identificar irregularidades e/ou efetuar fiscalização das condições de trabalho destes, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político partidário.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MENSALIDADE SINDICAL.

A **EMPRESA** descontará de todos os seus empregados associados ao **SINDICATO**, as mensalidades sindicais, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário base, bem como de outros valores, desde que por estes autorizados.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** depositará na conta do **SINDAEMA/AM** a mensalidade sindical e paralelamente, encaminhará a relação mensal de empregados, contendo o nome do empregado, matrícula, função, data de admissão, base de trabalho, status se sócios ou não sócios, com valor da mensalidade recolhida, valor total dos descontos, para conferência contábil do depósito efetuado e campanha de filiação.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO** encaminhará a **EMPRESA**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo, para a devida regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** descontará de todos os seus empregados, a taxa de contribuição assistencial nos valores de 1% (um por cento) para os sindicalizados e 2% (dois por cento) para os empregados não sindicalizados, sendo ambas contribuições recolhidas em favor do **SINDICATO** uma única vez, calculada sobre o salário base vigente em 01/09/2025, por meio de depósito em conta bancária em nome do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro – O desconto do valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser recusado pelo empregado, que deverá se manifestar nesse sentido junto ao **SINDICATO**, através de documento por escrito de próprio punho, entregue direta e pessoalmente na sede do **SINDICATO**, até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO** informará os opositores à **EMPRESA** até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Terceiro – A taxa prevista nesta cláusula, será repassada ao **SINDICATO** na folha de pagamento de fechamento do presente ACT, acompanhada da relação contendo o nome, status – se sindicalizado ou não, o valor da taxa de fortalecimento sindical, o total das taxas de fortalecimento sindical e o total dos empregados, que corresponderão ao valor total depositado pela **EMPRESA**, para fins de conferência contábil do **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

A **EMPRESA** compromete-se a realizar com o **SINDICATO**, reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo

Handwritten signature and initials

de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como, as relações de trabalho, quando considerada de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** terá um prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da reunião e/ou ofício em que o **SINDICATO** pontuou as irregularidades, para responder, dando as devidas devolutivas aos itens abordados, estando o **SINDICATO** livre para concordar ou não com as respostas obtidas e/ou dar prosseguimento as tratativas que julgar necessárias para resolução dos impasses em outras esferas/órgãos competentes em defesa do direito dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de junta de outorga desses.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o **SINDICATO** antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 10 (dez) dias, para sua solução mediante notificação prévia a **EMPRESA**.

Parágrafo segundo: o Prazo para toda e qualquer ação judicial deverá obedecer aos 10 (dez) dias do § Primeiro que somados ao prazo de 10 (dez) dias da cláusula anterior que totalizarão 20 (vinte) dias para resolução das irregularidades apontadas pelo sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas desde Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, por evento/cláusula descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento, a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infrigente, para no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no “caput” desta cláusula.”

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte da **EMPRESA**, a multa reverterá em favor do **SINDICATO**, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordo, **EMPRESA** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2025/2027** em 02 (dois) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus 31 de julho de 2025.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:

 *Shirlene Maria Brito Martins*
SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE

PELA EMPRESA HIDRO SERVICOS DE SANEAMENTO & INFRAESTRUTURA-LTDA.

 *Ediane de Souza da Costa*
EDIANE DE SOUZA DA COSTA
PROCURADORA

